



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI nº 775 de 04 de dezembro de 2025.

**Concede abono pecuniário aos servidores públicos municipais de Ponto Belo/ES e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, em caráter excepcional, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores públicos municipais ativos, integrantes da Administração Pública Direta do Município de Ponto Belo/ES e aos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal ou com carga horária estendida fará jus à percepção de um único abono.

**Art. 2º** - O abono pecuniário de que trata esta Lei:

- I – Será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025;
- II – Não integrará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários, não sendo base de cálculo para férias, gratificações, adicionais, 13º salário, aposentadoria ou pensão;
- III – terá natureza indenizatória.

**Art. 3º** - A concessão do abono pecuniário não se estende:

- I – Aos agentes políticos;
- II – Aos servidores inativos e pensionistas;
- III – Aos servidores que estiverem em licença sem vencimentos na data do pagamento.
- IV- Aos servidores afastados em decorrência de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

**Art. 4º**- Verificada a ocorrência indevida de pagamento do abono a servidor (a), a importância lhe será descontada do pagamento no mês imediatamente subsequente.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 04 de dezembro de 2025.

**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**